



# FORAL

DE

Doação e mercês mandado passar em favor de Antonio Cardoso de Barros.

( *Documento da Collecção Studart* ).

Dom Johão etc. a quantos esta minha carta virem faço saber que eu fiz a doação e merçe a Antonio cardoso de Barros caualeiro fidalgo de minha casa pera ele e todos seus filhos netos erceiros e soçedores de Juro e erdade pera sempre da capitanya de coremta llogas de terra na minha costa do brasy l segundo mais ynteiramente he comtheudo e declarado na carta de doação que da dita terra lhe tenho passada e por ser muito nesecaryo aver hy forall dos ditos foros e trebutos e cousas que se na dita terra am de pagar asy do que a mym e a coroa de meus Reynos pertemçe como do que pertemçe ao dito capitão per bem da dita sua doação eu avendo Respeito a calidade da dita terra e a se ora nouamente hir morar popoar e aproveytar e por que se ysto millhor e mais çeedo faça sentindoo asy por seruiço de deus e meu e bem do dito capitam e moradores de dita terra e por folguar de lhes fazer merçe ouue por bem de mandar ordenar e fazer o dito foral na forma e maneira soguinte :

Item primeiramente ho capitão da dita capitanya e seus soçeores darão e Repartirão todas as terras della de sesmarya a quaisquer pessoas de qualquer calidade e comdiçam que sejam comtanto que sejam christãos lyuremente sem forro nem direito algum somente o dizimo que seram obryguados de pagar a ordem do mestrado de noso senhor Jhesus christo de todo o que nas ditas terras ouuer as quais sesmaryas daram da forma e maneira que se conthem em minhas ordenações e não poderam tomar terra alguma de sesmarya pera sy nem pera sua mulher nem pera o filho erdeiro da dita capitania e porem podela ham dar aos outros filhos se os tiuer que nam forem erdeiros da dita capitanya e asy aos seus parentes como se em sua doação conthem e se alguns dos filhos que nam forem erdeiros da dita capitanya ou qualquer outros outra pessoa tiuer alguma sesmarya de qualquer maneira que a tenha o vier erdar a dita capitanya sera obryguado do dia que nella sobceder a hum anno prymeiro seguinte de a llarguar e trespasar a tall sesmarya em outra pessoa e não a trespasando no dito tempo perdera pera mym a dita sesmarya com mais outro tanto preso quanto ella valer e per esta mando ao meu feytor ou almoxarife que na dita capitanya por mym estiuer que Em tal caso lance logo mão pela dita terra pera mym e a faça asenttar no lyuro dos meus propios e fara execuçam pella vallya della e não o fazendo asy ey por bem que perqua seu offiço e me pague de sua fazemda outro tanto quanto montar na valya da dita terra. —Item avendo nas terras da dita capitanya costa mareés Rios e baías de qualquer sorte de pedrarya perlas aljofar ouro prata corall cobre estanho e chumbo ou outra qualquer sorte de metall pagar se a a mym o quinto do qual quymto avera, ho capitam sua dizima como se conthem em huma doação e ser lhe am Entregue a parte que lhe na dita dizima montar ao tempo que se ho dito quinto per meus officiaes pera mim arrecadar. —Item o pao do brasyll da dita capitanya e asy qualquer Espeeçarya

ou drogaria de qualquer calidade que seja nela ouuer pertença a mym e sera tudo sempre meu e de meus soçedores sem o dito capitão nem outra alguma pessoa poder tratar nas ditas cousas nem em allgumas dellas la na terra nem as poderam vender nem tyrar pera meus Reynos e senhorios nem pera fora delles so pena de quem o comtrario fizer perder por yso toda sua fazenda pera a coroa do Reyno e ser degradado pera a ylha de sam thome pera sempre e porem quanto ao brasyll ey por bem que ho dito capitam e asy os moradores da dita capitanya se posam aproueitar delle no que lhes hy na terra for neseçaryo não sendo em o queimar por que em o queimamdo emcoreram nas sobre ditas penas.—Item de todo pescado que se na dita capitanya pescar não sendo ha cana se paguara a dizima a ordem que he de dez peixes hum e alem da dita dizima ey por bem que se pague mais meia dizima que he de vinte peixes hum a qual meia dizima o capitão da dita capitanya averaa e arrecadaraa pera sy por quanto lhe tenho della feyto merçe.—Item querendo o dito capitão moradores e pouuoadores da dita capitanya trazer ou mandar trazer per sy ou per outrem a meus Reynos ou senhoryos quaesquer sorte de mercadoryas que na dita terra e partes dela ouuer tyramdo espravos e as outras cousas que asy sam defesas podeloam fazer e serão Recolhidos e agualhados em quaesquer portos çidades villas ou luguares dos ditos meus Reynos e senhoryos em que vieram aportar e não seram costrangidos a descarregar suas mercadoryas nem aas vender em alguns dos ditos portos çidades e villas contra suas vontades se pera outras partes antes quizerem yr fazer seus proueytos e querendoas vender nos ditos luguares de meus reynos ou senhoryos não pagarão dellas direitos allguns somente a sysa do que venderem posto que pelos foraes Regimentos ou costumes dos tais luguares fosse obriguados a pagar outros direitos ou trebutos e poderão os sobreditos vender suas mercadoryas a quem quizerem e lleualas pera fora do

Reyno se lhes bem vier sem embargo dos ditos forais Regimentos ou costumes que em contrairo aya.—Item todos os nauyos de meus Reynos e Senhoryos que aa dita terra forem com mercadoryas de que Ja qua tenham paguos direitos em minhas alfamdeguas e mostrarem diso çertidão dos meus officiaes dellas não pagarão na dita terra do brasyl direito allgum e se la carreguarem mercadoryas da terra pera fora do Reyno pagarão da sahida dizima a mym da qual dizima avera sua Redizima o capitão como se conthem em sua doaçam e porem trazendo as tais mercadoryas pera meus Reynos ou senhorios não pagarão da sahida cousa alguma e estes que trouxerem as ditas mercadorias pera meus Reynos ou Senhorios serem obriguados de dentro de ho anno levar ou emuiar ha dita capitania certidão dos officiaes de minhas alfamdeguas do lugar donde descareguarem de como asy descareguaraao em meus Reynos e as calidades das mercadorias que se descareguaraam e quantas Eram e não mostrando a dita certidam dentro no dito tempo pagarão a dizima das ditas mercadoryas ou daquella parte delas que nos ditos meus Reynos ou senhorios não descareguarão asy e da maneira que ham de pagar a dita dizima na dita capitania se careguarem pera fora do Reyno e se for pessoa que não aja de tornar aa dita capitania dara lla fiança do que momtar na dita dizima pera dentro no dito tempo de hum anno mandar çertidam de como veyo descareguar em meus Reynos ou senhorios e não mostrando a dita çertidam no dito tempo se arrecadaraa e averaa per mym a dita dizima pela dita fiança.—Item quais quer pessoas Estrangeiras que nam forem naturais de meus Reynos ou senhorios que da dita terra leuarem ou mandarem levar quais quer mercadorias posto que as leuem de meus Reynos ou Senhorios e que caa tenham pago dizima pagarão lla da entrada dizima a mym das mercadoryas que asy lleuarem e careguando na dita capitania mercadorias da terra pera fora pagarão asy mesmo dizima da sayda das tais mercadoryas das quais

dizimas o capitão averaa sua Redizima segundo se conthem na doação e ser lhe a dita Redizima entregue por meus officiaes ao tempo que se a ditas dizimas pera mym arrecadarem.—Item de mantimentos armas artellaria poluora salitre enxofre chumbo e quaes quer outras cousas de munición de guerra que a dita capitanya leuarem e mandarem levar o capitão e moradores della ou quaes quer outras pessoas nuy naturais como estrangeiros ey por bem que se não paguem direitos alguns e que os sobreditos possam livremente vender todas as ditas cousas e cada huma dellas na dita capitanya ao capitão e moradores e pouoadores della que forem cristãos e meus subditos.—Item todas as pessoas asy de meus Reinos e senhorios como de fora deles que ha dita capitanya forem nam poderam tratar nem comprar nem vender cousa alguma com os gentios da terra e tratarão somente com o capitão e pouoadores dela comprando vendendo e Resguatando com eles todo o que poderem aver e quem o contrairo fizer ey por bem que perca em dobro toda a mercadorya e cousas que com os ditos gentios contratarem de que sera a terca parte pera minha camara e a outra parte pera quem nos acusar e a outra terca parte pera o espirital que na dita terra ouuer e não no avendo sera pera a fabrica da Igreja della.—Item quais quer pessoas que na dita capitania carreguarem seus nauyos seram obryguados antes que comecem a cargar e antes que saiam fora da dita capitania de o fazer saber ao capitão dela pera prouer e ver que senam tirem mercadorias deffesas nem partirão asy mesmo da dita capitanya sem licença do dito capitão e não ho fazendo asy ou partindo sem a dita licença perderseam em dobro pera mym todas as mercadorias que carreguarem posto que não sejam defesas e esto porem se emtendera em quanto na dita capitanya não ouuer feitor ou official meu deputado pera yso porque avendo o hy a elle se fara saber o que dito he e a ele pertencera fazer a dita diligencia e dar as ditas licenças.—Item o capitão da dita capitanya e os moradores e pouoadores

res dela poderam liurementre tratar comprar vender suas mercadorias com os capitães das outras capitanyas que tenho prouidos na dita costa do brasyll e com os moradores dellas a saber de humas capitanyas pera outras das quais mercadorias e compras e vendas dellas não pagarão huns nem outros direitos alguns --Item todo visinho e morador que viuer na dita capitania e for feitor ou tiuer compra com alguma pessoa que viua fora de meus Reynos ou Senhorios não poderaa tratar com os brasis da terra posto que sejam cristãos e tratando com eles ey por bem que perca toda a fazenda com que tratar da qual sera hum terço pera quem o accusar e os dous terços pera as obras dos muros da dita capitania.—Item os alcaides mores da dita capitania e das villas e pouoações della averão e arrecadarão pera sy todos os foros direitos e trebutos que em meus Reynos e senhorios per bem de minhas ordenações pertence e sam concedidos aos alcaides mores.—Item nos Rios da dita capitania em que ouuer necessidade de por barcas pera passagem deles o capitam as porã e a leuara dellas aquelle direito ou trebutto que la em camara for taxado que leue sendo confirmado por mym.—Item cada hum dos tabaliães do publico Judicial que nas villas e pouoações na dita capitania ouuer seraa obryguado de pagar ao dito capitam quinhentos reaes de pensam em cada hum anno.—Item os pouoadores moradores e pouo da dita capitania seram obriguados em tempo de guerra de servir nela com o capitam se lhe necesaryo for e noteficoo asy ao capitam da dita capitania que ora he e ao diante for e ao meu feytor e almoxarife officiaes della e aos Juizes e Justiças da dita capitania e a todas outras justiças de meus digo justiças e officiaes de meus Reynos e senhoryos asy da Justiça como da fazenda e mamdo a todos em gerall e cada hum em Especial que cumpam e guardem e ffaçam emteiramente cumprir e guardar esta minha carta de forall asy e da maneira que se nella conthem sem lhe niso ser posto duuida nem embargo algum porque asy he minha merçe e por

firmeza della mandei pasar esta carta per mym asinada e asellada do seu meu sello pemdente a qual mamdo que se Registe no liuro dos Registos das minhas alfamdeguas de lizboa e asy nos liuros da feytoria da dita capitania e pela mesma maneira se Registara nos liuros das camaras das villas e povoações da dita capitania pera que a todos seja notorio o comtheudo neste forall e se comprir emteiramente dada em a cidade devora aos XX dias do mes de nouembro pero de mesquyta a fez anno do naçimemto de noso senhor Jhesu christo de mil e be e XXX b não faça duuida onde diz da dita porque se fez por verdade.

(Chancellaria de D. João III, L.º 22, fl. 108 verso).

---